

CeasaMinas
Departamento Jurídico

NN 1745

Contrato 11 / 2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTABULADO ENTRE A
CEASAMINAS E A VIAGEM PARA VOCÊ
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA - EPP**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 08/2017, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Gustavo Alberto França Fonseca, CI M-9.175.091, CPF nº 038.178.516-50 e pelo Diretor Financeiro Juliano Maquiaveli Cardoso, CI nº M-5.381.292, CPF nº 774.611.776-72, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, com endereço na Av. das Américas nº 3434, sala 206, bloco 02, Condomínio Mario Henrique Somonsen, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.640-102, email: arnaud@arnaudconsultoria.com.br e reservas@trip4u.com.br, telefones (21) 3449-3551, através de seu representante legal Sra. Gabriela Batista Kimus Frizzo, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial, advogada, CPF nº 022.229.547-38, RG nº 10.127.939-6, expedida pelo IFP-RJ, residente à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 1.315, apartamento 1402, bloco 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.620-310, resolvem, para prestação dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com e sem intervenção do agente de viagens (no modo online e offline), para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS a serviço, em todas as suas unidades, e demais condições de prestação dos serviços, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 08/2017 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Integrar-se aos sistemas informatizados que a CEASAMINAS disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

2.2 – Manter horário de atendimento de segunda a sexta-feira de 08h00min. às 20h00min. e sábados, de 09h00min. às 20h00min.

2.3 – Fora desses horários, a contratada deverá indicar funcionários e número(s) de telefone(s) para atender casos excepcionais e urgentes da CEASAMINAS, inclusive em fins de semana e feriados;

2.4 - Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes nacionais e internacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, bem como os hotéis, quando solicitado;

2.5 – Manter suporte emergencial 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.6 – Manter sistema de gestão de viagens através de portal na internet com ferramentas de pesquisa, reserva e compra de passagens aéreas e on-line.

2.7 – Disponibilizar à CEASAMINAS, através de portal na internet, consulta de viagens e hospedagens a qualquer dia e horário, individualmente, através de senhas de acesso.

2.8 – Apresentar relatórios gerenciais mensais, por centro de custo, os quais poderão ser acessados diretamente no portal através de login e senha.

2.9 – É obrigatório que a Contratada faça CHECK IN antecipado para todo o corpo dos membros da diretoria da CEASAMINAS, e para os assessores.

2.10 - Entregar, acompanhando os bilhetes de passagens e a reserva do hotel, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite;

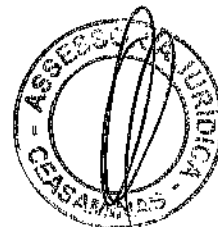
2.11 - Integrar-se aos sistemas informatizados que a CEASAMINAS disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas e hotéis, executando, principalmente:

2.12 – Reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado, abrangendo:

- emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, on-line;
- consulta de frequência de vôos e equipamentos;
- consulta a menor tarifa disponível, on-line;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- combinação de tarifas.

2.13 - Impressão das consultas formuladas;

2.14 - Alteração/remarcação de bilhetes e hospedagens;



2.15 - Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinação, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, valendo as mesmas regras para as reservas de hotéis;

2.16 - Manter a CEASAMINAS informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas e hotéis, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes;

2.17 - Possuir sistema online para acompanhamento diário de todas as movimentações relativas ao contrato e realizadas pela Contratante.

2.18 - Emitir diretamente junto às companhias aéreas os bilhetes solicitados pela CEASAMINAS, sem a utilização de intermediadores, sendo vedada a subcontratação.

2.19 - Obter, quando da emissão de bilhete de passagem e do voucher para hospedagem, o melhor preço para a CEASAMINAS, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas e hotéis nos dias de viagem pretendidos;

2.20 - Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de traslado, a localização do hotel e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

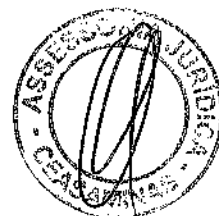
2.21 - A aquisição que não corresponder à menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem;

2.22 - Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas e hotéis, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste Edital;

2.23 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada) e hospedagem, desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes e vouchers;

2.24 - Elaborar roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas e hotéis para a CEASAMINAS;

2.25 - Repassar, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens e hotéis utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada;



2.26 - Reembolsar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, mediante emissão de nota de crédito em favor da Contratante, correspondente ao preço impresso no bilhete, deduzido do desconto contratual;

2.27 - Apresentar comprovante emitido pela companhia aérea e/ou pelo hotel, como condição para que seja efetuada dedução ou restituição à Contratada de multas relativas a remarcações ou cancelamentos;

2.28 - Manter durante toda a execução do objeto do presente Edital as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;

2.29 - Providenciar a substituição de passagem e/ou voucher decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da CEASAMINAS;

2.30 - Repassar à CEASAMINAS as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas ou vouchers;

2.31 - Prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;

2.32 - Não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da contratante;

2.33 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela contratante.

2.34 - Fica a cargo da CONTRATADA a entrega dos bilhetes e vouchers, nos locais indicados pela CEASAMINAS, na própria requisição das passagens, no prazo de até 12 (doze) horas corridas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de 02 (duas) horas;

2.35 - Substituir as passagens não utilizadas e as reservas de hotéis por outras de mesmo valor, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do funcionário ou em face de necessidade do serviço;

2.36 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes e hospedagens não utilizados, total ou parcialmente, no prazo de 30 dias, implicarão em cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE e não serão incluídas no faturamento, salvo o valor das multas, quando o cancelamento ou a remarcação for motivada pela CONTRATANTE.



2.36.1 - Emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens e ou trechos porventura não utilizados, bem como das hospedagens não utilizadas. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

2.37 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

2.38 - Assumirá a contratada inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

2.39 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.40 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.41 - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;

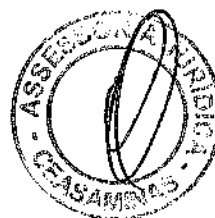
2.42 - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

2.43 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta pelos empregados da CONTRATADA, autorizando, desde já, a retenção de valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros por ventura existente entre as partes;

2.44 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS;

2.45 - Repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas ou hotéis;

2.46 - Fornecer ao Fiscal deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas e hotéis que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;



2.47 - Repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens ou vouchers para hospedagem;

2.48 - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.49 - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

2.50 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.51 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, bem como para os vouchers de hospedagem;

2.52 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais por ela causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

2.53 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo por ação ou omissão que causar, à CONTRATANTE ou a terceiros.

2.54 - Quitar todas as despesas necessárias para realização do serviço contratado, inclusive os encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social referente a seus funcionários, que são de sua inteira responsabilidade;

2.55 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

3.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO



4.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

4.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

4.3 – Os serviços/materiais deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 08/2017, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

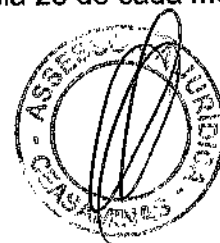
Item	A Quantidade de Passagem/hotel Anual	B Remuneração do Agente Viagem-RAV (Transaction FEE)	C (A+B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E (C+D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	300	0,00	0,00	187.316,00	187.316,00
Passagens Internacionais	15	0,00	0,00	59.390,85	59.390,85
Reserva de hotel Taxa NET para reserva de hotéis	200	0,00	0,00	38.310,00	38.310,00
Total	515			285.016,85	285.016,85

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2 – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora a importância correspondente ao valor de cada passagem efetivamente contratada e faturada, bem como ao valor de cada hospedagem, acrescido da taxa de administração, nos termos da proposta, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

5.4 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material e serão realizados por medições mensais, 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

5.5 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.



5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

5.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

5.11 – O valor total deste Contrato é R\$285.016,85 (duzentos oitenta cinco mil dezesseis reais oitenta cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – A entrega dos serviços será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

7.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.



[Handwritten signature]

7.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - **Anexo I**.

7.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

7.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

7.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

8.1 – Caberá a CEASAMINAS:

8.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

8.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

8.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.1.4 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

8.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

8.2 – Caberá à Contratada:

8.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos



e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

8.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

8.5 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

8.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À Contratada caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

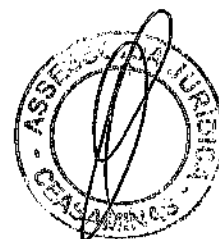
9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



10.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste Contrato, os fornecimentos dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Departamento Administrativo da CEASAMINAS através de sua chefe (Fiscal do Contrato).

11.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta;



f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

13.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

13.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

13.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

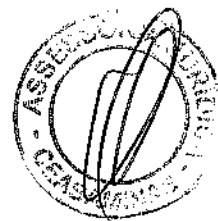
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 243.190 (passagens) e 243.290 (hospedagem).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto n.º 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,



cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

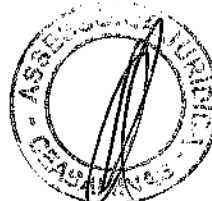
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, pelo período legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

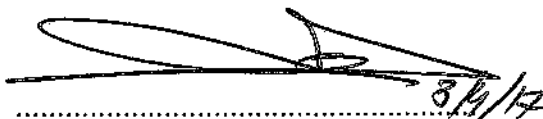
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



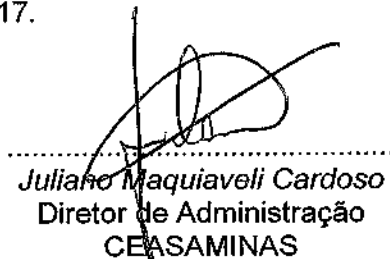
19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

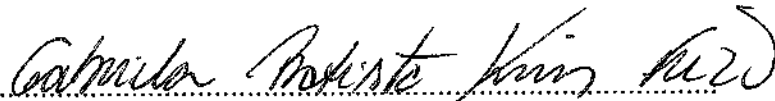
Contagem/MG, quarta-feira, 09 de março de 2017.



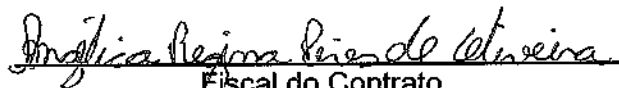
Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente
CEASAMINAS



Juliana Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração
CEASAMINAS



VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
Gabriela Batista Kimus Frizzo



Angélica Regina Rios de Oliveira
Fiscal do Contrato
Chefe do Departamento de Administração

TESTEMUNHAS:



Valter Vagner da Fonseca
CPF 506.163.826.34



Mara Virginia Ferreira
CPF 864.441.826-20





SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2017

PROCESSO Nº 56377.000/12/2017-01 - ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, que entre si celebram a Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL e a Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA. OBJETO DO ACORDO: Transferência de todas as atividades administrativas e financeiras para execução das atividades operacionais relacionadas a Regularização Fundiária na Amazônia Legal. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2017 - VIGÊNCIA: 31/07/2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Subsecretário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, SORRIVAL DE LIMA, Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Substituto - SRFA, JOSÉ DIAMONT TEIXEIRA.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato das Atas de Registro de Preços nº 31 e 32/2017, processo nº: 00088.002180/2016-17, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2017, Seção 3, Página 2, onde se lê: Vigência: 21/03/2017 a 21/03/2018, leia-se: Vigência: 21/03/2017 a 20/03/2018.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. **SA-714/2015 (SHS00263/2017).** **Contratante:** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) **Projeto** 914BRZ3018 - Agência Executora Nacional: **Secretaria-Geral da Presidência da República.** **Contratado:** Elagroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda., CNPJ (86.750.555/0001-75. **Objeto:** Contratação na modalidade de produto, de pessoa jurídica, para elaborar um Plano Nacional de Desenvolvimento da Juventude e Juventude a serviço de Juventude/SEGOV/PR. **Vigência:** 28/03/2017 a 13/10/2017. **Valor Total:** R\$ 336.000,00 e **após entrega e aceitação dos produtos contratados.** Data da Assinatura: 28/03/2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2/2017

Espécie: Termo de Doação que entre si celebram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO, CNPJ/MF 26.994.558/0001-23, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, CNPJ: 01740505/0001-55. OBJETO: Doação de bens móveis classificados como antieconômicos, conforme Termo de Doação nº 2017/000002, que integra o Processo nº 00452.003849/2016-92. Assinam: DOADOR: SILVINO HIPÓLITO DA SILVA NETO, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal nº 822.782.700-1, e DONATÁRIO: GILMAR JOSÉ FERREIRA, Prefeito, CPF nº 728203561-91. Data da Assinatura: 21/02/2017. Brasília, 28 de março de 2017.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA- PROCESSO:9180004/04313. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Oneroso de Área. Cedente: Agência Brasileira de Inteligência (ABRIN). CNPJ: 01.175.497/0001-41. Cessionária: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/4120-31. Objeto: Reajuste bancário de valor mensal do contrato e Redução quantitativa do seu objeto, passando para 139,07m², localizada no SPO, Área 5, Quadra 1, Bloco "O", para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB/ABIN. Valor mensal a partir da assinatura do termo: 5.448,95. Vinculação Legal: Art. 18, §3º da Lei 9636/1998, art. 13, Decreto 3725/2001 e art. 65, inciso I, alínea b, 8666/1993. Vigência: 28/03/2012 a 23/07/2019. Data da Assinatura: 28/03/2017.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 12/2016

Nº Processo: 21000003785201537. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 37077716/000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Rescindir amigavelmente a partir de 08 de setembro de 2016 o Contrato nº 12/2016 celebrado em 13/05/2016 em conformidade com o incisoII do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 79 da Lei8.666/93. Data de Rescisão: 30/03/2017.

(SICON - 03/04/2017) 130005-00001-2017NE800154

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017

Contrato nº 22/2017. Partes: CEASAMINAS e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D no Consumidor, para atender à sua unidade do Município de Uberlândia/MG. Prazo: 12 meses, contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.050.000,00. Data da assinatura: 10/01/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 23/2017

PARTES: CEASAMINAS E CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da acessante ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo acessante em sua cidade do Município de Ubertândia/MG, na tensão contratada de 13,8 kV. Prazo: 12 meses, contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.050.000,00. Data da assinatura: 10/01/2017.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 12/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 11/2017. Partes: CEASAMINAS e AMAZONAS COMERCIO DE ADESLVOS E BRINDES LTDA. Objeto: fornecimento de banners e lonas para publicação institucional de licitações e demais ações da CEASAMINAS. Prazo: 12 meses, contados a partir da primeira ordem de fornecimento. Valor: R\$ 2.680.00. Data da assinatura: 14/03/2017.

Contrato nº 11/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 08/2017. Partes: CEASAMINAS e VIAGENS PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO. Objeto: Prestação de serviço, por intermédio de operação da agência de viagens, para coleta, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com e sem intervenção do agente de viagens (no modo online e offline), para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS a serviço, em todas as suas unidades, e demais condições de prestação dos serviços. Prazo: 12 meses, contados a partir da publicação. Valor: R\$ 285.016,85. Data da assinatura: 09/03/2017.

Contrato nº 14/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2017.
Partes: CEASAMINAS e A PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização de
Uberlândia. Prazo: 12 meses, contados da publicação. Valor: R\$
7.200,00. Data da assinatura: 15/03/2017.

Oitavo Termo Aditivo nº 01/2015-H ao Contrato 01/2015. Partes: CEASAMINAS e CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: Retificar os valores constantes no 7º (sétimo) aditivo do contrato 01/2015, por estarem divergentes da planilha de formação de custo respectiva, alterando o valor anual para R\$11.256.440,51 e o valor mensal no importe de R\$938.036,71, conforme justificação do DE-REH. Data assinatura: 06/03/2017.

DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 130122

Nº Processo: 21084000001201706. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (Zona Rural) - Caixa Postal 07. ILHEUS - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br

O Superintendente Regional do Incra em Santarém, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/PN-99, de 31/01/2017, publicada no Diário Oficial da União nº23, de 01/02/2017, seccão I, página 1, e pela Portaria INCRA/PN/78, de 08/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2016, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003 torna Publico o resultado na citada Superintendência para a Prefeitura Municipal nº 41400.00075355-25, de nomeação da regularização fundiária das terras indígenas dos povos KATZINHA, GUARANI e AIRAMBA, localizadas no município de Obidos - estado do Para. O territorio ora em processo de regularizacao e aquele que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitacao realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/STM instaurado pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(01)GN 161/2005, de 18/07/2005; Ordem de Serviço/INCRA/SR(06)STMAN 07/2012, de 17/03/2012; Ordem de Serviço/INCRA/SG(03)STMAN 14/2012, de 16/04/2012; Ordem de Serviço/INCRA/SR(03)STMAN 44/2012, de 06/06/2013; e aprovado pelo Comité de Decisões Regionais, conforme Ata de Reuniao Ordinaria, de 29/10/2014 (fl. 1.275). A comunidade e composta por 27 familias e o territorio identificado e delimitado possui area total de 12.496,2941 ha (doze mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e nove centesimos, quarenta e um ares), perimetro de 107.458,59 m (cemto e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros, cinquenta e nove centesimos), com os seguintes limites e confrontantes:

Leste com Igape Ariramba;

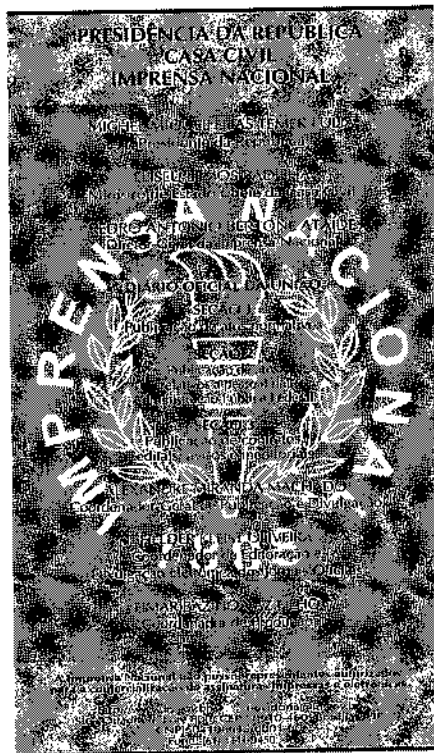
Norte com Igape Ariramba;

Sul com Igape Ariramba;

Oeste com Lago Para do Oeste; ao sul com Rio Cumaca e Quilombo Erepecuru; e a oeste com Igape Airamba e Area Remanescente de Quilombo Erepecuru e Lago Grande. No perimetro descrito incide um imovel, denominado Fazenda Murta.

Nestes termos, a **ANACVR/301TM** COMUNICA aos Senhores detentores dos direitos abrangidos pelo perimeter descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que **terão o prazo de 15 dias**, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Pará, para apresentarem suas **manifestações** ao Relatorio Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra em **Santarém, situada na Av. Presidente Vargas, s/n - Bairro Fátima, CEP: 68040-060**. Informa ainda que, de **segunda a sexta-feira, no mesmo local**, durante o expediente de 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, o **Processo Administrativo nº 54100.000755/2003-28**, em cujos autos se encontra em processo o feito, estará a disposição dos interessados para consulta.

ROGERIO BORGES ZARDO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017040400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.